REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
DE SORRISO-MT

CAPÍTULO I

Do Temário

Artigo 1º - A 4ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Sorriso-MT terá como tema "OsDesafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das PolíticasPúblicas”

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 2º - São objetivos desta Conferência, diante dos desafios do  
crescente envelhecimento da população brasileira neste Século XXI,  
congregar representações de todo o país para, além de avaliar a  
efetividade das ações em execução, discutir e propor:

a) Medidas que garantam os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa,  
como Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte,  
Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

b) Políticas Públicas promovidas pela União, Estados, Distrito Federal  
e Municípios, assegurando os Direitos Fundamentais da Pessoa  
Idosa, garantindo um envelhecimento digno, sem qualquer forma  
de discriminação, de violência e de violação dos Direitos Humanos  
da pessoa idosa.

c) Medidas para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da  
Pessoa Idosa na efetivação dos Direitos Fundamentais, das  
Políticas Públicas e do seu controle social.

CAPÍTULO III  
Da Organização

Artigo 3º - A 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sorriso-MT convocada pelo o Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso (COMDIS) e Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, será realizada nos dias 19 e 20 de março de 2019, no Centro de Eventos Ari José Riedi, localizado na Av. Blumenau, Bairro Rota do Sol em Sorriso-MT.

Artigo 4º - A organização e desenvolvimento da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sorriso-MT será efetivada por Comissão Organizadora composta por representantes da Sociedade Civil e de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:

1. Promover a realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Sorriso-MT, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
2. Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os  
   documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de  
   trabalho;
3. Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
4. Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;
5. Coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os  
   coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;
6. Dar suporte técnico à Conferência;
7. Promover a divulgação da Conferência;
8. Orientar os trabalhos de secretaria da Conferência;
9. Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a  
   realização da Conferência;
10. Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;
11. Elaborar o Relatório Final da Conferência, para ser encaminhado  
    ao Grupo de Trabalho de Relatoria da Conferência Estadual dos  
    Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Artigo 6º - São participantes da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes da sociedade civil e do  
setor público do Município de Sorriso-MT.

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem Conselheiros que  
a representam no Conselho Municipal da Pessoa Idosa pessoas idosas, lideranças comunitárias, e instituições privadas de Educação Superior, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

§ 2° O setor público inclui representantes de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, agentes públicos do Poder Executivo, instituições públicas de Educação Superior e organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

Artigo 7º - Todos os delegados participantes da Conferência terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Artigo 8º - O credenciamento dos representantes, observadores e  
convidados será feito na Secretaria da Conferência a partir das 17 horas, do dia 19, encerrando-se com o término da leitura e aprovação do Regimento Interno.

CAPÍTULO V  
Da Escolha de Delegados para a Conferência Estadual

Artigo 9º - De acordo com a Resolução nº 02 de 28 de novembro de 2018 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sorriso-MT conta com 04 vagas, assim distribuídas:

I - 03 vagas para representantes da sociedade civil, correspondendo a 60% do número total de vagas definidas para o Município; considerando os seguintes segmentos: usuários/pessoa idosa, entidades e organizações que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa idosa, e profissionais da área.

II - 01 vaga para representantes do setor público, correspondendo a 40% do número total de vagas definidas para o Município, devendo ser priorizados os servidores envolvidos nas políticas públicas relacionadas com a Pessoa Idosa que atuem no seu território.

§ 1°. Na composição dos delegados titulares e suplentes para participarem da 5ª Conferência Estadual, deverá ser observada a presença de 60% (no mínimo) de delegados com idade igual ou superior a 60 anos, do total de participantes.

§ 2º. Os delegados eleitos deverão ter igual número de suplentes, obedecida à ordem decrescente de votação, os quais deverão ter a  
mesma proporção de 60% (sessenta por cento) de representantes do  
segmento da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) do segmento do setor público.

§ 3°. Somente poderão se candidatar como delegado à 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa os delegados presentes na plenária da etapa Municipal, não sendo admitido eleger pessoas ausentes.

§ 4°. Em caso de empate, será considerado eleito o delegado com  
idade mais elevada.

Artigo 10 – A escolha dos delegados municipais titulares e  
suplentes para participação na 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa será efetuada por categoria de setor da sociedade civil e setor público.

Parágrafo único. Para a efetivação desta escolha, os representantes  
da sociedade civil e os do setor público definirão, entre seus pares, o  
melhor critério de escolha, de acordo com o número de vagas para cada segmento, e considerando as prerrogativas estabelecidas no Artigo 10°, parágrafos 1°, 2° e 3°.

Artigo 11 – Os convidados e/ou observadores eleitos para participar da Conferência Estadual, representando o poder público, deverão ter suas despesas de hospedagem e alimentação custeadas por seus órgãos de representação.

Artigo 12 – Os delegados municipais eleitos para participar como delegados da Conferência Estadual, representando o setor da sociedade civil, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Estado.

Artigo 13 – As Comissões Organizadoras Municipais serão responsáveis pela articulação com os órgãos públicos, Associações de Municípios e outros parceiros pelo transporte para deslocamento dos delegados e observadores municipais à 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI  
Da Realização da Conferência Municipal

Artigo 14 - O tema da Conferência será abordado em sessão inicial de  
trabalhos, sob forma de palestra ou mesa de debate, para motivar os  
posteriores trabalhos em grupos, devendo ter a duração máxima de uma hora entre a apresentação e a participação dos presentes.

Parágrafo único- A palestra ou mesa de debate terá um  
coordenador, preferencialmente idoso, sendo conduzida por um facilitador com conhecimento da temática e com facilidade de expressão, ambos definidos pela Comissão Organizadora.

Artigo 15 – Após a sessão inicial, os participantes (delegados, convidados e observadores) serão encaminhados para os trabalhos em grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

Artigo 16 – § 1° - Serão organizados 4 grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

I. Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas  
Públicas. Sub eixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia,  
Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.

II. Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

III. Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

IV. Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle  
social na geração e implementação das políticas públicas.

§ 2° - Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação (BLOCO I) e da deliberação de prioridades (BLOCO II), relativos  
ao seu tema, conforme padronização enviada pela Comissão de Relatoria da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3° - Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 5  
(cinco) prioridades para cada eixo.

§ 4° - Cada grupo de trabalho contará com um facilitador indicado  
pela Comissão Organizadora e deverá escolher um coordenador  
(preferencialmente uma pessoa idosa) e pelo menos um relator.

§ 5° - O Facilitador terá a atribuição de orientar as discussões e  
esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§ 6° - O Coordenador terá a atribuição de conduzir os debates, assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§° 7°- O Relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora, as quais serão apresentadas em plenária final, bem como entregar as  
conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

Artigo 17 - Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do  
Relatório Final da Conferência, a ser encaminhado à Comissão de  
Relatoria da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa até 31 de março de 2019, pelo e-mail: **cededipimt@sejudh.mt.gov.br.**

Artigo 18 - A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.

CAPÍTULO VII  
Das Plenárias

Artigo 19 - As Plenárias da Conferência serão constituídas pelos  
participantes credenciados.

Artigo 20 - A Plenária inicial terá a competência de discutir, apreciar e  
aprovar o Regimento Interno e a plenária final terá a competência de  
discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as  
conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como de realizar a eleição dos Delegados para a 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e de votar os encaminhamentos finais.

§ 1° - A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2° - As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3° - Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

§ 4° - As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá

de identificação.

Artigo 21 - Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos  
propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e  
votação, sucessivamente, as apresentadas, sendo possível nesta  
apresentação, a solicitação de destaques.

Artigo 22 – Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendo um para a defesa e um para encaminhamento em contrário.

§ 1º - Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação,  
sem direito a réplica;

§ 2º - Os pontos para os quais nenhum delegado solicitar destaque  
no momento da votação, serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

Artigo 23 - Durante a Conferência poderão ser apresentadas moções,

que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

Parágrafo Único. Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULO VIII  
Dos Recursos da Conferência Municipal

Artigo 24 - As despesas com a organização geral e a realização da  
Conferência correrão por conta das instituições que compõem a Comissão Organizadora da Conferência Municipal e parcerias por ela efetuadas.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 25 – Serão conferidos certificados aos membros que participarem da Conferência.

Artigo 26 – O relatório constando: as deliberações da conferência, os

delegados eleitos, os convidados/observadores indicados e a prestação de contas deverá ser apresentada pela Comissão Organizadora da Conferência, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão  
Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

(Sorriso/MT), 19 de março de 2019.

Plenária da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sorriso-MT.